



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CARAPICUIBA E REGIÃO

## Receita Federal dá oportunidade para Empresas do Simples Nacional se Regularizarem -19/06/2024

A Receita Federal do Brasil iniciou neste mês o envio de mensagens a 33.596 empresas optantes, alertando sobre inconsistências identificadas em valores declarados para o ano calendário de 2020. O objetivo é orientar os contribuintes, dando-lhes oportunidade para que se regularizem antes do início de qualquer procedimento fiscal, evitando, por exemplo, a aplicação de multas ou mesmo a exclusão do regime.

Vale destacar que a notificação prévia para **AUTORREGULARIZAÇÃO** não constitui início de procedimento fiscal e, nesse momento, não cabe manifestação ou formalização de resposta. Após o vencimento do prazo indicado na notificação, a Receita Federal realizará nova verificação a fim de conferir se as inconsistências persistem.

As mensagens foram encaminhadas por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE-SN, sistema de comunicação eletrônica obrigatória aos optantes. A consulta ao DTE-SN é feita no Portal do Simples Nacional, com certificado digital ou código de acesso.

As empresas notificadas informaram em suas declarações mensais, no PGDAS-D, valores de receitas brutas que não condizem com as notas fiscais emitidas. Foram consideradas informações relativas a operações com circulação de mercadorias, bem como os descontos incondicionais e as devoluções efetuadas.

Nas notificações constam os valores declarados pela empresa, por mês, bem como os apurados pela RFB em notas fiscais.

Mais informações estão disponíveis no link:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revisao-de-declaracao-malha/pj-parametro-40.002>

### **O que fazer após o recebimento da notificação?**

Conferir os documentos fiscais emitidos e os valores declarados em cada atividade no PGDAS-D para os períodos de apuração indicados. Após a conferência, caso o contribuinte entenda que as declarações transmitidas estão corretas, não há ação a ser tomada neste momento.



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CARAPICUIBA E REGIÃO

Por outro lado, havendo informações a serem corrigidas, o contribuinte deverá efetuar a **RETIFICAÇÃO** das declarações transmitidas pelo PGDAS-D relativas aos períodos de apuração que necessitem de ajustes, bem como a regularização das diferenças de tributos geradas.

Os procedimentos para a retificação de declarações transmitidas pelo PGDAS-D estão descritos no item **Retificar Declaração**, do Manual do PGDAS-D e DEFIS, disponível no Portal do Simples Nacional:

[https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL\\_PG DAS-D\\_2018\\_V4.pdf](https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_PG DAS-D_2018_V4.pdf)

### **Como quitar os débitos?**

Após a retificação das declarações no PGDAS-D, os débitos referentes às diferenças de tributos estarão disponíveis para pagamento por meio da geração de DAS, parcelamento e/ou compensação.

Para geração do DAS de cobrança para pagamento, o contribuinte deverá observar o que dispõe o item “Consultar Débitos” do “Manual do PGDAS-D”.

Caso opte por parcelar, o contribuinte deve observar se cumpre com as condições para parcelamento do Simples Nacional. Se o período de apuração retificado já estiver parcelado, ocorrerá a reconsolidação do parcelamento sempre que a declaração retificadora aumentar o valor devido de tributo.

### **Qual o Prazo para a AUTORREGULARIZAÇÃO?**

O prazo para a Autorregularização é a data informada na notificação enviada via DTE-SN no campo “Prazo para Autorregularização”.

É necessário encaminhar documentos ou comparecer ao atendimento?

Não, o contribuinte não deve ir até uma unidade da Receita Federal, nem protocolar qualquer resposta à notificação prévia para a Autorregularização por meio dos canais de atendimento.

Após o vencimento do prazo indicado na notificação, a Receita Federal realizará nova verificação a fim de conferir se as inconsistências persistem.

### **O que deve ser feito caso se discorde da divergência indicada?**

Ainda que discorde da divergência indicada na notificação visando à Autorregularização e entenda que não há retificação a ser feita, não cabe apresentar impugnação, bem como não é necessário procurar uma unidade da Receita Federal ou enviar documentos.

Cabe destacar que a notificação prévia para Autorregularização não constitui início de procedimento fiscal e, após o fim do prazo para a Autorregularização, a Receita Federal fará uma nova análise sobre as inconsistências, a fim de



**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CARAPICUIBA E REGIÃO**  
**verificar se ensejam, ou não, a abertura de procedimento fiscal, com o objetivo**  
**de constituir, por meio de auto de infração, os créditos tributários devidos.**

**Fonte: SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL**